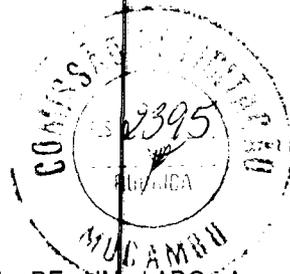




Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO Nº: 1101.01/2022-34

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO A EMPRESA R G MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de MUCAMBO, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, inscrito no C.N.P.J. N.º 14.786.494/0001-96, com sede à Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N – Centro, Mucambo, neste ato representada pela Secretária de Trabalho e Assistência Social, Sra. Joana Batista Marques da Silva, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R G MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** com sede na Rua Deputado Manoel Francisco, nº 707, centro da cidade de Tianguá, estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 02.268.603/0001-02, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Ana Cristina Pinto de Aguiar Moreira, CPF nº 834.079.953-34, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entresi o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão ELETRÔNICO para registro de preços tombado sob o nº 1101.01/2022 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo contratual a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MUCAMBO – Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 68.920,35 (sessenta e oito mil novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)** a ser pago em conformidade com o fornecimento do objeto licitado no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o Anexo I.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

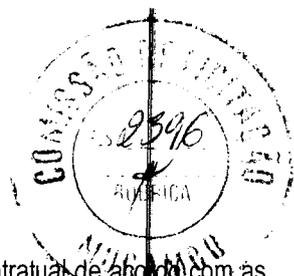
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS



Prefeitura Municipal Mucambo



5.1 – O combustível e derivados será fornecido logo após a assinatura do termo contratual de acordo com as necessidades de cada Secretaria, através de solicitação emitido por cada Secretaria ou pessoa indicada pela Prefeitura Municipal ou Ordenadora Geral de Despesas.

5.2. Os veículos serão abastecidos no estabelecimento da empresa vencedora do certame, para os demais itens licitados será emitida ordem de compra que indicará o local onde será entregue o produto de acordo com a necessidade de cada secretaria, ficando no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

PROGRAMA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUT DA SEC TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	07.01.08.122.0804.2.034	3.3.90.30.00
MANUT DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL (PAIF/SCFV)	07.01.08.241.0815.2.035	3.3.90.30.00
IGDPBF	07.01.08.244.0815.2.040	3.3.90.30.00
MANUT. CRIANÇA FELIZ	07.01.08.243.0815.2.69	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3. Por ocasião do fornecimento do objeto o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mucambo -Ce, com endereço à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000 em conformidade da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, acompanhado das certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para realizar os fornecimentos, objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2 – Responsabilizar-se pela realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 – Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) de fornecimento objeto deste Contrato;

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigar-se-á a:



Prefeitura Municipal Mucambo



- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato.
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega do objeto licitado, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 10.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.1 - Advertência
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) objeto(s).
- 10.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.
- 10.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MUCAMBO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- 10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Secretaria de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal Mucambo, especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal Mucambo



14.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

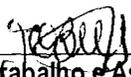
15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mucambo - Ce.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Mucambo -Ce, 02 de janeiro de 2023

R G MOREIRA SOUZA
COMERCIAL DE
ALIMENTOS
LTDA:02268603000102

Assinado de forma digital
por R G MOREIRA SOUZA
COMERCIAL DE ALIMENTOS
LTDA:02268603000102


Secretária de Trabalho e Assistência Social
Joana Batista Marques da Silva
CONTRATANTE

**R G MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS
LTDA**
CNPJ sob nº 02.268.603/0001-02
Sra. Ana Cristina Pinto de Aguiar Moreira
CONTRATADA

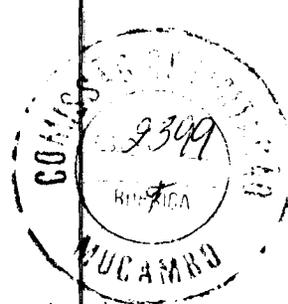
TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF

2. _____
Nome:
CPF

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO 1101.01/2022-34

Prefeitura Municipal Mucambo



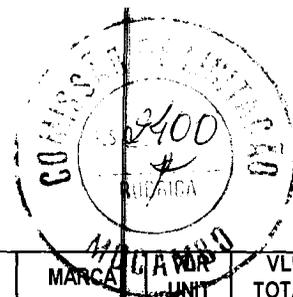
EMPRESA: R G MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 68.920,35 (sessenta e oito mil novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CRIANÇA FELIZ	SEC. ASSIST	PAIF	SVFV	IGDPBF	QNT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
9	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - VALOR CALÓRICO MÍNIMO DE 450 KCAL POR 100 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNP, PACOTE 400 GRAMAS.	PCT	700	1200	700	700	300	3600	PREDILETO	R\$ 3,84	R\$ 13.824,00
13	BOLINHOS SABORES DIVERSOS	UND	500	0	600	600	250	1950	BAUDUCO	R\$ 0,99	R\$ 1.930,50
14	CHA ERVA CIDREIRA - EMBALAGEM DE ATÉ 100 GR	UND	0	200	100	100	0	400	MARATA	R\$ 2,87	R\$ 1.148,00
21	CARNE DE CHARQUE, TIPO PONTA DE AGULHA. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF ou SIE).	KG	100	0	150	150	0	400	KAIKO	R\$ 27,00	R\$ 10.800,00
22	CARNE MOIDA TIPO PATINHO CONGELADA, EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	80	0	80	40	0	200	FORT BOI	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
26	COMINHO, CONDIMENTO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 4GR.	PCT	25	0	25	25	0	75	REGIMA	R\$ 2,28	R\$ 171,00
27	COLORAU - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIÇÃO DE SAL, EMBALADOSE ACONDICIONADOS EM PACOTES 100G. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES.	PCT	40	0	100	100	0	240	ITAGUARY	R\$ 0,54	R\$ 129,60
28	CREME DE LEITE - 100% DE ORIGEM ANIMAL, EMBALADO E ACONDICIONADO EM CAIXAS DE 200G, ISENTAS DE FERRUGEM, NÃO AMASSADAS, NÃO ESTUFADAS, QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	UND	250	0	250	250	0	750	MOCOCA	R\$ 2,35	R\$ 1.762,50
32	FARINHA DE MILHO EMBALADA EM PACOTE COM 500G - EM FLOCOS, PRÉ-COZIDA, SEM ADIÇÃO DE SAL, ACONDICIONADA EM FARDOS DE 10KG A 30KG. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 6 MESES.	PCT.	100	0	150	130	0	380	SERTÃO	R\$ 1,51	R\$ 573,80
38	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM DE 395GR, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE (TRADICIONAL). DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA.	UND	80	0	200	200	0	480	MOCOCA	R\$ 4,40	R\$ 2.112,00
46	MILHO VERDE, EM CONSERVA, EMBALAGEM 200GR	UNID	80	0	100	100	0	280	BONARE	R\$ 2,40	R\$ 672,00
52	OVO DE GALINHA - SEM RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO, COM PESO DE, APROXIMADAMENTE, 50G CADA UNIDADE, EM BANDEJAS COM 30 UNIDADES, RECOBERTAS COM	BANDEJA	250	500	250	250	0	1250	EMAPE	R\$ 23,71	R\$ 29.637,



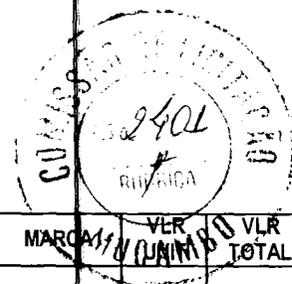
Prefeitura Municipal Mucambo



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CRIANÇA FELIZ	SEC. ASSIST	PAIF	SVFV	IGDPBF	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VLR TOTAL
56	PLASTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, CERTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PACOTES DE BALA, MASTIGAVEL, SORTIDA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 480 GR	PCT	60	100	75	80	0	315	SIMONETTO	R\$ 6,27	R\$ 1.975,05
57	PIMENTA DO REINO MOIDA, PRETA, PROVENIENTE DE FRUTOS MADUROS OU PRÓXIMOS DA MATURAÇÃO, SÃOS, LIMPOSE DESSECADOS. EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 4GR.	PCT	15	0	15	15	0	45	MARATA	R\$ 2,67	R\$ 120,15
70	VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML	UND	25	0	25	25	0	75	FOLHA VERDE	R\$ 1,31	R\$ 98,25
74	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA DESCRIÇÃO: PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CONTENDO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ISENTA DE GORDURAS TRANS., AÇÚCAR E AMIDO DE MILHO. O PRODUTO DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONDIÇÕES HIGIÊNICO - SANITÁRIAS E DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS ELABORADORES/INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO MASSA: TORRADA DE CARACTERÍSTICA CROCANTE E MACIO; COR: CARACTERÍSTICA; ODOR: CARACTERÍSTICO; SABOR: CARACTERÍSTICO. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICO: DEVERÁ SER ISENTO (0%) DE GORDURA DO TIPO TRANS. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: SERÃO ADOTADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº.12, DE 02/01/01, ANVISA/MS, ANEXO I, GRUPO 10, ITEM E, PUBLICADA NO D.O.U., SEÇÃO I, EM 10/01/01. CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS OU MICROSCÓPICAS: MATÉRIA PREJUDICIAL A SAÚDE HUMANA ... AUSÊNCIA DE ACORDO COM A RDC Nº.175, DE 08/07/03, ANVISA/MS VALIDADE: NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA EMBALAGEM: A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER SACO DE POLIPROPILENO ATÓXICO, RESISTENTE, LACRADO. CADA EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR 9G (NOVE GRAMAS); A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ SER CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, COM ABAS SUPERIORES E INFERIORES LACRADAS COM FITA ADESIVA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE TODO O SEU PERÍODO DE VALIDADE.	PCT	0	200	0	0	0	200	PREDILETO	R\$ 3,78	R\$ 756,00



Prefeitura Municipal Mucambo



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CRIANÇA FELIZ	SEC. ASSIST	PAIF	SVFV	IGDPBF	QNT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
76	CHA DE HORTELA (SACHE). DESCRIÇÃO: CHÁ; DE HORTELÁ; FOLHAS E RAMOS DE HORTELA (MENTHA PIPERITA) ; ISENTOS DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS ; EMBALAGEM PRIMARIA SACHE INDIVIDUAL ; EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPEL CARTAO ; COM VALIDADE MÍNIMA DE 14 MESES NA DATA DA ENTREGA ; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 E ALTERACOES POSTERIORES ; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA.	UND	0	200	0	0	0	200	MARATA	R\$ 5,05	R\$ 1.010,00
TOTAL											R\$ 68.920,35

[Handwritten signature]